

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 027/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº. 00392-00005945/2019-15

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF**, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação dada pela Lei nº. 4.020, de 25 de setembro de 2007, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, lotes 13/14, Edifício CODHAB, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Identidade nº 576.832, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.575.541-68, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010) doravante denominada CODHAB/DF, e a **DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP**, com sede em SCLN 110 Bloco “C” loja 44 – Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.753-530, inscrita no CNPJ sob o nº 05.917.540/0001-58, neste ato representado pelo seu Procurador, Senhor **RAIMUNDO BARROS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, natural de Grajaú-MA, portador da Cédula de Identidade nº 301.832 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 119.461.131-15, residente e domiciliado Gama/DF; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 011/2019, realizada de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e no que couber a Lei nº 8.666/1993, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00392-00005945/2019-15 – CODHAB resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens para empregados, servidores, membros de conselhos, colaboradores e eventuais prestadores de serviços da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

1.2. As informações complementares sobre o objeto são aquelas discriminadas no Anexo I.a do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2019 desta CODHAB.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de demanda, segundo o disposto na Lei 13.303/2016, e no que couber, arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O serviço de agenciamento de viagens terá o valor anual estimado em R\$ 0,00;

3.2. O valor estimado para a aquisição de passagens é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

O marco inicial para contagem da periodicidade de 01 (um) ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da assinatura deste Contrato;

O marco inicial para cálculo do índice de reajuste será a data da apresentação da proposta no processo licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes dos orçamentos informados abaixo:

Programa de Trabalho: 16.122.6001.8517.9625;

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não Vinculado

Nota de Empenho: 2019NE00734 – Data: 27/08/2019

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011;

V - Certidão de Negativa, referente a Débitos junto a União;

6.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

6.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o

número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela CODHAB, conforme art. 70 da Lei 13.303/2016.

8.2. A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

8.3. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para as empresas fora do Distrito Federal, a CONTRATADA deverá dispor de serviço de relacionamento 0800, sem ônus para a CONTRATANTE com a finalidade de prestar os serviços elencados no presente Termo de Referência.

10.2. Atender às solicitações da CONTRATANTE, em caráter excepcional, fora do horário de expediente do órgão solicitante da contratação, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefone fixo ou móvel.

10.3. Repassar obrigatoriamente à CONTRATANTE eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.

10.4. Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.

10.5. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitnerações de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da CODHAB/DF.

10.6. Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 3 (três) companhias aéreas, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea venha atuar.

10.7. Fora do expediente entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número do voo, código localizador/localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de e-mail e telefone ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, agências de turismo próximas do usuário.

10.8. Emitir PTAs para qualquer localidade solicitada pela CONTRATANTE inclusive fora do expediente administrativo de trabalho.

10.9. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos.

10.10. Prestar assessoria sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaportes e apoio para obtenção dos mesmos.

10.11. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas.

- 10.12.** Encaminhar ao executor do contrato logo após a emissão da passagem aérea a comprovação dos valores e das tarifas da passagem.
- 10.13.** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
- 10.14** Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 10.15.** Apresentar ao contratante, após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de cancelamento, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas, informando todas as alterações posteriores.
- 10.16.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 10.17.** Realizar check-in antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 10.18.** Emitir relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens aéreas e explicitando as empresas fornecedoras das passagens.
- 10.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 10.20.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.
- 10.21.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 10.22.** Substituir ou complementar as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento dos bilhetes.
- 10.23.** Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto à CONTRATANTE.
- 10.24.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 10.25.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 10.26.** Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais, conforme disposto na Lei nº 3.952, de 16 de janeiro de 2007.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa.
- 11.2.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos bem como os trechos de destino.
- 11.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência ou do Contrato.
- 11.4.** Notificar por escrito a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela

contratada.

11.6. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

11.7. Indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.

11.8. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.

11.9. Apresentar fatura mensal dos serviços executados no período, devidamente acompanhadas das certidões negativas de débitos exigidas em lei.

11.10. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

11.11. Promover por meio do Executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de fatos que exijam providências.

11.12. Efetuar os pagamentos após apresentação da fatura correspondente ou nota fiscal, mediante a conferência da execução, no valor acordado em contrato específico e nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.

11.13. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CODHAB/DF, denominado Gestor, Fiscal ou Executor do Contrato, especialmente designado para este fim.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com fulcro do Art. 132 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILC, em consonância com a Lei 13.303/2016, e no que couber, art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. Com fundamento no Art. 158 do RILC da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, nos artigos 82 e 83 da Lei federal nº. 13.303/2016, e no Decreto nº 26.851/06 DF, alterado pelos Decretos nº 26.993/06 e nº 27.069/06, no caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada à CODHAB/DF, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

e) nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

f) no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

g) no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

g.1.) Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia;

g.2.) Havendo concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro;

g.3.) O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente;

g.4.) Caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos.

III - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);

b) O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

c) A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

d) Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

e) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

13.2. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo ao disposto no §1º do art. 82 do mesmo diploma legal, bem como das demais sanções estabelecidas neste contrato.

15.2. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos

previstos nos Artigos 155 e 156 do RILC em consonância Artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei no. 8.666/1993, observadas as disposições do §2º do Artigo 79 da mesma lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CODHAB/DF

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CODHAB em caso de rescisão administrativa prevista no §1º Art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016 e no que couber, a Lei nº 8.666/93.

18.2. O presente Contrato foi elaborado segundo Termo de Referência constante ao Processo nº 392.004.357/2017 – CODHAB, o qual integra o presente instrumento independente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CODHAB, na Imprensa Oficial, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.”

PELA CODAHB/DF

Wellington Luiz de Souza Silva

Diretor Presidente

PELA CONTRATADA:

Raimundo Barros dos Santos

Procurador

Decolando Turismo e Representação LTDA EPP



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO BARROS DOS SANTOS - RG nº 301832 SSP/DF, Usuário Externo**, em 06/09/2019, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 1018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 16/09/2019,



às 14:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27525101)
verificador= **27525101** código CRC= **A7D8437A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1890